

Mudanças na normativa canônica realizadas pelo Papa Francisco durante os dez primeiros anos de pontificado

Changes in canonical law made by Pope Francis during the first ten years of his pontificate

José Carlos Linhares Pontes Júnior
Instituto Superior de Direito Canônico de Santa Catarina, Brasil

Resumo

Se passaram dez anos do pontificado do Papa Francisco. Uma das áreas de atuação do Romano Pontífice foi na normativa canônica. Papa Francisco iniciou um projeto aberto, alicerçado na sinodalidade, que resultou em promulgação de normas canônicas capazes de responder às necessidades pastorais e fomentar na Igreja a responsabilidade descentralizada para tutelar a vida, a dignidade humana e espiritual de todas as pessoas. O presente artigo tem como objetivo apresentar as principais normativas promulgadas pelo Papa Francisco, sem se limitar ao Código de Direito Canônico, com o intuito de comprovar que a inovação legislativa realizada durante seu pontificado está alicerçada na sinodalidade e na dimensão pastoral do direito canônico. O texto está dividido em três partes. Na primeira reflete-se acerca do caminho sinodal e pastoral promovido pelo Papa Francisco que impacta diretamente na produção legislativa do Romano Pontífice. Na segunda parte pretende-se: a) elencar as principais normas e destacar a crescente e constante preocupação sobre alguns temas, como por exemplo, a reforma da Cúria Romana; b) obter uma visão genérica do modo de promulgação das normativas e dos temas abordados durante a primeira década do pontificado do Papa Francisco. Enfim, na terceira parte aprofunda-se o tema dos abusos sexuais como exemplo concreto para demonstrar a evolução normativa promovida pelo Papa Francisco e comprovar o esforço desse pontificado em construir espaços seguros em todas as comunidades eclesiais e na sociedade em geral. Portanto, a problematização é compreender o modo com o qual Papa Francisco governou a Igreja durante os dez primeiros anos a partir do ponto de vista do *munus* legislativo.

Palavras-chave

Papa Francisco.
Direito Canônico.
Abusos Sexuais.

Abstract

Ten years of Pope Francis' pontificate have passed. One of the areas of action of the Roman Pontiff was canonical law. Pope Francis initiated an open project, based on synodality, which resulted in the promulgation of canonical norms capable of responding to pastoral needs and fostering in the Church a decentralized responsibility to protect the life, human and spiritual dignity of all people. This article aims to present the main norms promulgated by Pope Francis, not limited to the Code of Canon Law, in order to prove that the legislative innovation carried out during his pontificate is grounded in synodality and the pastoral dimension of canon law. The text is divided into three parts. The first part reflects on the synodal and pastoral path promoted by Pope Francis, which directly impacts on the legislative production of the Roman Pontiff. The second part intends to: a) list the main norms and highlight the growing and constant concern about some topics, such as the reform of the Roman Curia; b) obtain a general overview of the way of promulgation of the norms and the topics addressed during the first decade of Pope Francis' pontificate. Finally, in the third part, the theme of sexual abuse is deepened as a concrete example to demonstrate the normative evolution promoted by Pope Francis and to prove the effort of this pontificate to build safe spaces in all ecclesial communities and in society in general. Therefore, the problem is to understand the way Pope Francis has governed the Church during his first ten years from the point of view of the legislative *munus*.

Keywords

Pope Francis.
Canon Law.
Sexual Abuse.

Introdução

No dia 13 de março de 2013, o então cardeal Jorge Mario Bergoglio, aos 76 anos, assumiu o pontificado com o nome de Francisco. Na sua primeira saudação ao Povo de Deus, antes de dar a bênção *Urbi et Orbi*, o agora Papa Francisco disse: “Vós sabeis que o dever do Conclave era dar um Bispo a Roma. Parece que os meus irmãos Cardeais tenham ido buscá-lo quase ao fim do mundo... Eis-me aqui! Agradeço-vos o acolhimento: a comunidade diocesana de Roma tem o seu Bispo”¹. Já se passaram dez anos desde a referida saudação inicial. Ao longo desse período, Papa Francisco promoveu diversas mudanças legislativas na Igreja, caracterizando seu pontificado pela dimensão sinodal e pastoral.

Papa Francisco utilizou uma pluralidade de modos ao legislar, dentre os quais se destacam *Motu proprio*, constituição apostólica, reescrito, decreto, quirógrafo. Ao promover alterações na longa tradição jurídica eclesial, Francisco modificou tanto a normativa canônica latina quanto a oriental, estabeleceu novas regras para a Cidade Estado do Vaticano e ampliou a legislação extra codicial.

O objetivo do presente artigo é apresentar uma leitura de conjuntura do governo do Romano Pontífice e das mudanças até aqui operadas na legislação canônica sem a pretensão de exaurir todas as normas promulgadas, mas construir uma percepção do *modus operandi* do Papa Francisco. Para tanto, será apresentada a relação entre sinodalidade, pastoral e direito canônico que caracteriza o modo de legislar do Papa Francisco; em seguida, serão elencadas algumas normas que merecem ser destacadas a cada ano de seu pontificado; e, finalmente, tendo em vista que o tema dos abusos é constante na legislação promulgada nessa década de pontificado, será apresentada uma leitura de conjuntura das principais mudanças realizadas pelo Papa Francisco nessa matéria.

¹ FRANCISCUS PP., Bênção apostólica “urbi et orbi”, primeira saudação do Papa Francisco, 13 de março de 2013. disponível em URL: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2013/march/documents/papa-francesco_20130313_benedizione-urbi-et-orbi.html (na data 10/02/2023).

Dimensão sinodal e pastoral

Para Francisco, após assumir seu ministério como Bispo de Roma e pastor supremo de toda a Igreja, constituiu, no dia 28 de setembro de 2013, o colégio de nove cardeais para ajudá-lo no governo da Igreja universal e na reforma da Cúria Romana. Essa decisão demonstrou, já no início do seu pontificado, uma tendência consultiva no modo de governar que se consolidou como sinodalidade.

O primeiro tema escolhido pelo Papa Francisco para convocar o Sínodo dos Bispos foi a família. Tendo em vista a pluralidade de situações familiares e os consequentes desafios pastorais, foram realizadas duas assembleias sinodais: a III Assembleia Geral Extraordinária do Sínodo dos Bispos (5 a 19 de outubro de 2014) com o tema “Desafios pastorais da família no contexto da evangelização” e a XIV Assembleia Geral Ordinária do Sínodo dos Bispos (4 a 25 de outubro de 2015) com o tema “A vocação e missão da família na Igreja e no mundo contemporâneo”. Pode-se dizer que o caminho sinodal da família foi integrado pelo *Motu Proprio Mitis iudex dominus lesus* (MIDI)² e *Mitis et Misericors lesus* (MMI)³, promulgados no dia 15 de agosto de 2015, em respeito às tradições canônicas latina e oriental, que promoveu a reforma do processo canônico para os casos de nulidade matrimonial, e com a exortação pós-sinodal *Amoris Laetitia*, no dia 19 de março de 2016. Enquanto o *Motu proprio* é um texto jurídico, a exortação é, sobretudo, pastoral. Esse modo de agir expressa a complexidade da proposta do Papa Francisco que parte da escuta da realidade para modificar a legislação canônica, a fim de que essa possa responder aos desafios pastorais. Assim dá continuidade ao Magistério da Igreja e promove a corresponsabilidade de todos no acolhimento, no discernimento e na integração das fragilidades matrimoniais.

Também foram convocadas a XV Assembleia Geral Ordinária, de 3 a 28 de outubro de 2018, com a temática “Jovens, fé e discernimento vocacional”; a Assembleia especial Panamazônica: Amazônia: novos caminhos para a Igreja e para uma ecologia integral, de 06 a 27 de outubro de 2019; e, a XVI Assembleia

² Cf. FRANCISCUS PP., *Motu proprio* data sobre a reforma do processo canônico para os casos de declaração de nulidade matrimonial no Código de Direito Canônico (=CIC): *Mitis Iudex Dominus Iesus*. *Acta Apostolicae Sedis* (=AAS), Vol. XVII (2015), 958-970.

³ Cf. FRANCISCUS PP., *Motu proprio* data sobre a reforma do processo canônico para os casos de declaração de nulidade matrimonial no Código dos cânones das Igrejas orientais (=CCEO): *Mitis et Misericors Iesus*. *AAS*, Vol. CVII (2015), 946-957.

Geral Ordinária “Para uma Igreja sinodal: comunhão, participação e missão”, iniciada com ampla consulta em 2021 em preparação às duas sessões em Roma previstas para ocorrer em 2023 e 2024.

Tal dimensão sinodal motivou a promulgação de diversas leis. Destacam-se duas: a constituição que trata propriamente do Sínodo dos Bispos em 2018 e o *Motu proprio Competentias Quasdam decernere* em 2022 que atribui algumas competências em vista da descentralização. Aquele foi a constituição apostólica *Episcopalis Communio*, que trata do Sínodos dos Bispos⁴, reformando assim a anterior legislação do Sínodo dos Bispos que fora instituída pelo Papa São Paulo VI, a partir da proposta do Concílio Vaticano II⁵, mediante o *Motu Proprio Apostolica sollicitudo*⁶. O objetivo do Sínodo dos Bispos é garantir a colegialidade, em estreita união e colaboração, entre o Romano Pontífice e os bispos do mundo inteiro. Papa Francisco amplia desta forma a dimensão consultiva com o intuito de escutar as diversas realidades na qual a Igreja está inserida, inclusive as vozes das comunidades mais periféricas. O desejo é penetrar no coração da Igreja e renovar sua missão.

Posteriormente, mediante o *Motu proprio Competentias Quasdam decernere*, o Papa Francisco modificou algumas normas do Código de Direito Canônico Latino (CIC) e do Código dos cânones das Igrejas orientais (CCEO), substituindo o termo aprovação por confirmação em relação a ereção de seminários interdiocesanos, a *ratio formationes* sacerdotal da Conferência Episcopal e o catecismo emanado pela Conferência episcopal. Não é apenas uma mudança terminológica, mas é uma forma de descentralizar e “favorecer o sentido da colegialidade e da responsabilidade pastoral dos Bispos, tanto diocesanos/eparquias como reunidos em Conferências episcopais [...] servir os

⁴ Cf. FRANCISCUS PP., *Constitutio Apostolica de Synodo Episcoporum: Episcopalis communio*, in *Communicationes*, L (2015), 375-394.

⁵ “Alguns Bispos das diversas regiões do mundo, escolhidos do modo e processo que o Romano Pontífice estabeleceu ou vier a estabelecer, colaboram mais eficazmente com o pastor supremo da Igreja formando um Conselho que recebe o nome de Sínodo Episcopal. Este Sínodo, agindo em nome de todo o Episcopado católico, mostra ao mesmo tempo que todos os Bispos em comunhão hierárquica participam da solicitude por toda a Igreja”. CONCILIUM ŒCUMENICUM VATICANUM II, *Decretum de pastoralis Episcoporum munere in Ecclesia: Christus Dominus*, in AAS, LVIII (1966), n. 5, 675.

⁶ «*Concilium Œcumenicum Nobis etiam causa fuit, cur propositum conciperemus constituendi stabiliter peculiare sacrorum Antistium consilium*». PAULUS PP. VI, *Littera apostolica Motu Proprio data: Apostolica sollicitudo*, in AAS, LVII (1965), 775.

princípios de racionalidade, eficácia e eficiência”⁷. Dessa forma, Papa Francisco atribui maior autonomia às Igrejas locais mediante a autonomia no processo de “aprovação” e garante a comunhão eclesial com toda a Igreja através da “confirmação” feita pela Sé Apostólica. Com esses dois exemplos é possível adentrar no âmago da reforma jurídica efetivada pelo Papa Francisco que aplica os princípios da corresponsabilidade, da subsidiariedade, da descentralização e da sinodalidade ao reconhecer a dimensão pastoral do direito canônico.

Como pastor supremo da Igreja, o Papa tem o munus de promover o mandato missionário outorgado por Jesus: “Ide, portanto, e fazei que todas as nações se tornem discípulos, batizando-os em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo e ensinando-as a observar tudo quanto vos ordenei” (Mt 28,19-20). A própria razão de ser da Igreja é sua natureza missionária. Essa é a característica ontológica do ser Igreja que, configurada pela ação do Espírito Santo, continua o mandato missionário dado por Jesus. O ordenamento jurídico canônico é um instrumento pastoral a serviço da missão.

Ao aplicar o direito canônico a partir da dimensão pastoral, o Pontífice abordou questões relacionadas aos ministérios do leitorado e do acolitado para mulheres; instituiu o ministério do catequista; tratou da vida consagrada, especialmente da vida contemplativa feminina; modificou a normativa referente às universidades e faculdades eclesiásticas; estabeleceu a oferta de vida como causa de canonização; atualizou a normativa sobre abusos sexuais contra menores, pessoas que habitualmente não tem uso de razão e aquelas que o direito reconhece igual tutela; tipificou o abuso de poder relacionado ao abuso sexual; modificou o cân. 838 do Código Latino destacando a atribuição das Conferências Episcopais nas adaptações litúrgicas. Esses são alguns exemplos que possibilitam adentrar na proposta sinodal e pastoral do Papa Francisco que perpassam a dimensão jurídica.

Elenco de algumas normativas promulgadas pelo Papa Francisco durante os dez primeiros anos do seu pontificado

Sem o intuito de ser exaustivo, é interessante destacar, utilizando o critério cronológico, algumas mudanças legislativas promulgadas pelo Papa Francisco ao

⁷ FRANCISCUS PP., *Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: Competentias Quasdam decernere*, 11 de fevereiro de 2022, in *L'Osservatore Romano*, CLXII [2022], n. 37, do dia 15 de fevereiro de 2022, 8. *Fronteiras*, Recife, v. 6, n. 1, p.83-107, jan./jun., 2023

longo dos dez anos de pontificado. Esse panorama ajuda a compreender os temas de maior impacto na Igreja, o modo com o qual legisla e o período no qual se concretizaram as mudanças legislativas.

a) Primeiro ano de Pontificado e normativa promulgada pelo Papa Francisco

Destaca-se, em 2013, o quírografo mediante o qual o Papa Francisco constituiu um conselho de cardeais para ajudá-lo no governo da Igreja universal e estudar um projeto de revisão da Constituição Apostólica *Pastor Bonus* sobre a Cúria Romana⁸. Esse conselho elaborou em 2022, junto com o Papa Francisco, a Constituição Apostólica *Praedicate Evangelium* acerca da Cúria Romana e o seu serviço à Igreja no mundo⁹.

É interessante destacar que no percurso histórico da Igreja a Constituição Apostólica *Praedicate Evangelium* é a quarta constituição que regula a Cúria Romana. A primeira Constituição Apostólica que organizou a Cúria Romana foi promulgada pelo Papa Sisto V e se chama *Immensae aeterni Dei*. Foi promulgada no dia 22 de janeiro de 1588 com o intuito de aplicar os decretos promulgados pelo Concílio de Trento. A segunda Constituição Apostólica que regulou a Cúria Romana foi *Regimini Ecclesiae universae* promulgada após o Concílio Vaticano II pelo Papa São Paulo VI no dia 15 de agosto de 1967¹⁰. A terceira Constituição Apostólica que organizou a Cúria Romana foi a *Pastor Bonus* promulgada no dia 28 de junho de 1988 pelo Papa São João Paulo II após a promulgação do atual *CIC* em 1983. Resulta que as três constituições antecedentes tinham um evento específico que motivou a

⁸ Cf. FRANCISCUS PP., Quirografo, 28 de setembro de 2013, in AAS 105 (2013), 875-876.

⁹ Em relação a reforma da Cúria Romana promovida pelo Papa Francisco, destaca-se que “mission and communion are closely united since the purpose of mission is to bring about the communion that Christ has introduced to the world. A corollary of this is synodality - reciprocal listening and journeying together - which must characterize the working of the Roman Curia. This principle is expressed also by the College of Bishops with ancient groupings such as the patriarchal Churches, and more modern groupings such as Episcopal Conferences. The Constitution is intended to enhance their potential without making them intermediary instances between the Roman Pontiff and the Bishops (n. 8). Evangelization is not confined to the Pope, bishops and ordained ministers. Each Christian, by virtue of baptism, is a missionary disciple. For this reason, participation of lay people in the Roman Curia is essential. Reform is not an end in itself but a means to a more convincing witness to Christ”. READ, 2023, 15.

¹⁰ Essa constituição “creò nuove strutture, internazionalizzò il personale, introdusse la regola dell’inamovibilità degli incarichi, introdusse la prassi che lavori fossero svolti in commissioni miste, infine inserì nelle congregazioni vescovi diocesani affinché il Romano pontefice potesse conoscere la mentalità, le aspettative e i bisogni delle chiese particolari”. P. VALDRINI, *Comunità, persone, governo. Lezioni sui libri I e II del CIC 1983*, LUP, Città del Vaticano, 2013, 141-142.

promulgação, ou seja: Concílio de Trento, Concílio Vaticano II e promulgação do novo Código de Direito canônico. Papa Francisco rompe essa tradição e promove a reforma da Cúria Romana a partir do senso de necessidade eclesial, e não de um evento constitutivo.

b) Segundo ano de Pontificado e normativa promulgada pelo Papa Francisco

No ano de 2014, no âmbito da sensível temática dos abusos e escândalos, destacam-se quatro normativas: duas referentes a assuntos econômicos, uma em relação a abusos de menores e outra com normas específicas para clérigos orientais que são casados. O Papa Francisco começa assim a estabelecer critérios para a gestão econômica e promover mudanças em vista da transparência na questão administrativa da Santa Sé. As quatro normativas são:

- *Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: Fidelis dispensator et prudens* para o estabelecimento de uma nova estrutura para coordenar os assuntos econômicos e administrativos da Santa Sé e da S.C.V., 24 de fevereiro de 2014, in AAS 106 (2014), 164-165.

- Normas pontifícias para o clero casado oriental, 14 de junho de 2014, in AAS 106 (2014), 496-499.

- *Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: Confirmando uma Tradição*, para a transferência da Seção Ordinária da Administração do Patrimônio da Sé Apostólica para o Secretariado da Economia, 8 de julho de 2014, in AAS 106 (2014), 618-620.

- Rescrito “*Ex Audientia Ss.mi*” sobre a criação de um Colégio, no seio da Congregação para a Doutrina da Fé, para o exame dos recursos dos eclesiásticos para a *delicta graviora*, 3 de novembro de 2014, in AAS 106 (2014), 885-886.

c) Terceiro ano de Pontificado e normativa promulgada pelo Papa Francisco

Em 2015, Papa Francisco continua a legislar sobre a questão econômica e promulga os estatutos dos novos órgãos econômicos. Além disso cria a Pontifícia Comissão para a proteção dos menores. É nítida a insistência do Papa Francisco em combater toda e qualquer forma de abuso econômico e de menores. Ele busca criar

uma cultura de proteção para ajudar a Igreja e a sociedade a aplicarem o princípio do supremo interesse do menor.

Outra temática que Papa Francisco legislou durante esse ano foi resultado da assembleia sinodal sobre a família. Entre as duas assembleias sinodais, para evitar que o debate sobre a família se limitasse a questão jurídica, Papa Francisco promoveu mudanças significativas no processo de declaração de nulidade matrimonial. Destacam-se as seguintes normativas:

- Rescrito “*Ex Audientia Ss.mi*” sobre a introdução de alterações aos Estatutos do Instituto para as Obras Religiosas, 10 de janeiro de 2015, na AAS 107 (2015), 286.

- Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: Estatutos dos Novos Órgãos Econômicos, 22 de fevereiro de 2015, in *Communicationes* 47, 2015, 25-44.

- *Quirógrafo Minorum tutela actiosa*, que institui a Pontifícia Comissão para a proteção dos menores, 22 de março de 2014, in AAS 107 (2015), 562-567.

- Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: sobre a reforma do processo canônico para os casos de declaração de nulidade do casamento no *Codicis Canonum Ecclesiarum Orientalium: Mitis et misericors Iesus*, 15 de agosto de 2015, in AAS 107 (2015), 946-957.

- Litteræ apostolicæ motu proprio datæ quibus Canones Codicis Canonum Ecclesiarum Orientalium de Causis ad Matrimonii nullitatem declarandam reformantur: *Mitis et Misericors Iesus*, 15 de agosto de 2015, in AAS 107 (2015), 946-957 [*Ratio procedendi*, 954-957]

- Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: sobre a reforma do processo canônico para os casos de declaração de nulidade do casamento no *Codice di Diritto Canonico: Mitis Iudex Dominus Iesus*, 15 de agosto de 2015, in AAS 107 (2015), 958-970.

- Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: quibus Canones Codicis Iuris Canonici de Causis ad Matrimonii nullitatem declarandam reformantur: *Mitis Iudex*, 15 de agosto de 2015, in AAS 107 (2015), 958-970 [*Ratio procedendi*, 967-970].

- Rescrito “*Ex Audientia Ss.mi*” sobre a aplicação da nova lei sobre o processo matrimonial e as faculdades e modos de agir da Rota Romana, 7 de dezembro de 2015, na AAS 108 (2016), 5-6,

d) Quarto ano de Pontificado e normativa promulgada pelo Papa Francisco

Em 2016, Papa Francisco continua legislando acerca da administração dos bens. Destaca-se a normativa referente a administração dos bens doados para custear as causas de beatificação e canonização. Também modificou a normativa do segredo pontifício referente às informações e registros relacionados a quaisquer questões legais, financeiras ou que dizem respeito a finanças. Essas devem ser referidas ao Sumo Pontífice ou ao Secretário de Estado.

Em relação aos abusos de menores, o Papa Francisco estabeleceu a normativa que responsabiliza o ordinário local, sendo dever dos bispos acolher as vítimas e assegurar a investigação necessária para apurar a verdade dos fatos e responsabilizar os culpados. Caso o ordinário não aja conforme a normativa eclesial,

può essere legittimamente rimosso dal suo incarico, se abbia, per negligenza, posto od omesso atti che abbiano provocato un danno grave ad altri, sia che si tratti di persone fisiche, sia che si tratti di una comunità nel suo insieme. Il danno può essere fisico, morale, spirituale o patrimoniale¹¹.

Neste mesmo ano, o Papa Francisco legislou mais especificamente acerca da temática litúrgica (rito do lava-pés), sacramental (ao dar faculdade a todos os sacerdotes para absolver a quem incorre no pecado do aborto¹²), da vida contemplativa feminina e da relação entre os códigos latino e oriental¹³. Destacam-se as seguintes normativas:

¹¹ Art. 1 §1, Como uma mãe amorosa.

¹² “12. Hoc urgente, ne inter reconciliationis petitionem ac Dei veniam ullum impedimentum interponatur, in posterum cunctis sacerdotibus, vi eorum ministerii, concedimus facultatem absolventi peccatum eorum qui abortum procuraverunt”. FRANCISCUS PP., Litteræ apostolicæ de lubilæo extraordinario misericordiæ concludendo: *Misericordia et Misera*, 20 de novembro de 2016, in AAS 108 (2016), 1319-1320.

¹³ “Percebe-se nas propostas do Papa Francisco um forte teor pastoral, pois ele procura garantir e proteger o patrimônio litúrgico e espiritual das Igrejas orientais, fazendo com que, os imigrantes e refugiados oriundos de tais Igrejas, ao se instalarem em territórios onde predomina a Igreja latina, Fronteiras, Recife, v. 6, n. 1, p.83-107, jan./jun., 2023

- Decreto *In Missa in Cena Domini* sobre o rito do lava-pés, 6 de janeiro de 2016, in *Communicationes* 48, 2016, 87-89.

- Rescrito “*Ex Audientia Ss.mi*” sobre as Normas sobre a administração dos bens das causas de beatificação e canonização, 7 de março de 2016, em AAS 108 (2016), 494-498.

- Rescrito “*Ex Audientia Ss.mi*” referente ao cân. 579 do Código de Direito Canônico sobre a ereção dos institutos diocesanos, 11 de maio de 2016, in AAS 108 (2016), 696.

- Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: *De concordia inter Codices* com a qual se modificam algumas normas do Código de Direito Canônico, 31 de maio de 2016, in AAS 108 (2016), 602-606.

- *Motu proprio* Como uma mãe amorosa sobre a remoção de bispos por causa grave em questões de abuso de menores, 4 de junho de 2016, em AAS 108 (2016), 715-717.

- *Constitutio Apostolica Vultum Dei quaerere* sobre a vida contemplativa feminina, 29 de junho de 2016, na AAS 108 (2016), 835-861.

- Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: os bens temporais relativos a determinadas competências da Secretaria da Economia em matéria econômico-financeira, 4 de julho de 2016, in AAS 108 (2016), 862-865.

- Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: *Sedula Mater* que estabelece o Dicastério para os Leigos, Família e Vida e aprova os seus estatutos 15 de agosto de 2016, in AAS 108 (2016), 963-967.

- Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: *Humanam progressionem* estabelecendo o Dicastério para o Serviço de Desenvolvimento Humano Integral e aprovando os seus estatutos, 17 de agosto de 2016, in AAS 108 (2016), 968-972.

- Litteræ apostolicæ de lubilæo extraordinario misericordiæ concludendo: *Misericordia et Misera*, 20 de novembro de 2016, in AAS 108 (2016), 1311-1327.

como Europa e as Américas, por exemplo, possam ser acolhidos, e encontrem espaço amplo para a vivência de sua fé, espiritualidade e cultura”. SANTOS-SILVA, 2019, 1024.

- Rescrito “*Ex Audientia Ss.mi*” sobre certas regras relativas ao Segredo Pontifício, 5 de dezembro de 2016, in AAS 109 (2017), 72.

e) Quinto ano de Pontificado e normativa promulgada pelo Papa Francisco

No ano seguinte, em 2017, destacam-se três temas: o Papa Francisco constituiu uma nova categoria de causa de canonização reconhecida pela oferta da vida¹⁴, regulou a tradução/adaptação dos livros litúrgicos nas línguas correntes previsto no cân. 838 e promulgou a constituição apostólica *Veritatis Gaudium*, que revogou a constituição apostólica *Sapientia Christiana* de 15 de abril de 1979 do Papa São João Paulo II referente às universidades e faculdades eclesiásticas. Foram dois *motu proprio* e uma constituição apostólica:

- Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: *Maiorem hac dilectionem* sobre a oferta da vida como causa de canonização, 11 de julho de 2017, in AAS 109 (2017), 831-834.

- Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: *Magnum principium* que modifica o cân. 838 que trata da liturgia na Igreja Latina, 03 de setembro de 2017.

- *Constitutio apostolica* de Universitatibus et Facultatibus ecclesiasticis: *Veritatis Gaudium*, 08 de dezembro de 2017, in AAS 110 (2018), 1-34.

¹⁴ Antes do Papa Francisco, existiam três vias para a beatificação: “1) La *via del martirio* che è la suprema imitazione di Cristo e la testimonianza più alta della carità. Il contesto classico di martirio comprende: a) l’accettazione volontaria della morte violenta per amore di Cristo, da parte della vittima; b) l’*odium* del persecutore per la fede, o per un’altra virtù cristiana; c) la mitezza e il perdono della vittima che imita l’esempio di Gesù, il quale sulla croce invocò la misericordia del Padre per i suoi uccisori. 2) La *via delle virtù eroiche*, esercitate “speditamente, prontamente, piacevolmente e sopra il comune modo di agire, per un fine soprannaturale” (Benedetto XIV) e per un congruo periodo di tempo, ossia fino a farle diventare un modo abituale di essere e di agire conforme al Vangelo. Si tratta delle virtù teologali (fede, speranza, carità), cardinali (prudenza, giustizia, forza, temperanza) e “annesse” (povertà, obbedienza, castità, umiltà). 3) C’è, poi *una terza via*, meno conosciuta e meno battuta, che, però, conduce allo stesso risultato delle altre due. È la via dei cosiddetti “casus excepti”, così chiamati dal Codice di Diritto Canonico del 1917 (cf. cann. 2125-2135). Il loro riconoscimento porta alla conferma di un culto antico, cioè successivo al pontificato di Alessandro III (+ 1181) e antecedente al 1534, così come stabilì Urbano VIII (1623-1644), il grande legislatore delle Cause dei Santi. LA conferma del culto *antico* è chiamata anche “beatificazione equipollente”. BARTOLUCCI, 2018, 91-92. A partir de 2019, o Papa reconheceu uma quarta via que é chamada oferta da vida. Essa se “assomiglia parzialmente a quella del martirio perché c’è l’eroico dono di sé, fino alla morte inclusa, ma se ne differenzia perché non c’è un persecutore che vorrebbe imporre la scelta contro Cristo. Similmente, la via dell’offerta della vita assomiglia a quella delle virtù eroiche perché c’è un atto eroico di carità (dono di sé), ispirato dall’esempio di Cristo, ma se ne differenzia perché non è l’espressione di un prolungato esercizio delle virtù e, in particolare, di una carità eroica. BARTOLUCCI, 2018, 92.

f) Sexto ano de Pontificado e normativa promulgada pelo Papa Francisco

Destacam-se duas normativas em 2018. A primeira trata do pedido de renúncia dos chefes de Dicastérios que não sejam cardeais, dos prelados superiores da Cúria Romana, dos representantes pontifícios e dos bispos diocesanos, coadjutores e auxiliares¹⁵. A segunda trata do sínodo dos bispos que deixa de ser regulado pelo *motu proprio Apostolica sollicitudo*:

- *Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: Aprendre a despedir-se* que regula a renúncia, por idade, dos titulares de alguns cargos nomeados pelo Papa, 12 de fevereiro de 2018, in AAS 110 (2018), 379-381.

- *Constitutio Apostolica Episcopalis Communio* sobre o Sínodo dos Bispos, 15 de setembro de 2018, in AAS 110 (2018), 1359-1378.

g) Sétimo ano de Pontificado e normativa promulgada pelo Papa Francisco

O Papa Francisco, em 2019, estabeleceu uma nova forma de demissão *ipso iure* que se aplica a um religioso que se encontra ausente da casa religiosa de forma ilegítima por mais de doze meses ininterruptos e está indisponível (*irreperibilitate*). Ou seja, cria uma terceira forma de demissão *ipso iure* somando-se aos outros dois motivos já previstos na normativa: abandono e atentado notório contra a fé católica ou contração matrimônio, mesmo que só civilmente (*ex cân 694, CIC*). Além disso, retorna à temática dos abusos sexuais inserindo o contexto do abuso de poder e a tutela aos adultos vulneráveis, retira o segredo pontifício para as denúncias, processos e decisões relacionadas a abusos com menores, pessoas que habitualmente não tem uso de razão e adultos vulneráveis. Esse ano é marcado pela legislação que trata da temática dos abusos:

¹⁵ A renúncia “é uma atitude interior necessária que exige a disponibilidade de preparar adequadamente diante de Deus, despojando-se dos desejos de poder e da pretensão de ser um indivíduo indispensável. Elaborando, assim, um novo projeto de vida para o portador do cargo eclesial, seja um Bispo ou consagrado, marcado na medida do possível por austeridade, humildade, oração e outros exercícios espirituais, tempo dedicado à leitura e disponibilidade a prestar simples serviços pastorais e comunitários”. SANTOS - SILVA, 2019, 1032.

- Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: *Communis Vita* com a qual se modificam algumas normas do Código de Direito Canônico, 19 de março de 2019, in AAS (2019), 483-484.

- Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: sobre a proteção de menores e pessoas vulneráveis, 26 de março de 2019, in AAS 111 (2019), 485-487.

- Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: *Vos estis lux mundi*, 7 de maio de 2019, in AAS 111 (2019), 823-832.

- Rescrito “*Ex Audientia Ss.mi*” promulgando a Instrução sobre a confidencialidade dos casos, 12 de junho de 2019, in *Communicationes* 51, 2019, 366-367.

- Rescrito “*Ex Audientia Ss.mi*” com o qual se introduz algumas alterações acerca da confidencialidade dos casos, 06 de dezembro de 2019.

- Rescrito “*Ex Audientia Ss.mi*” com o qual se introduz algumas alterações na *Normae de gravioribus delictis*, 3 de dezembro de 2019, in *Communicationes* 51, 2019, 364-365.

h) Oitavo ano de Pontificado e normativa promulgada pelo Papa Francisco

Em 2020 destaca-se a atualização do cân. 579 no qual o Bispo Diocesano precisa de prévia licença da Sana Sé para erigir validamente, no próprio território, um instituto de vida consagrada. Essa clarificação *ad validitatem* evita a prática abusiva de alguns bispos que constituíam, por exemplo, um instituto feminino diocesano para um determinado serviço e, após a morte do bispo, as consagradas não eram reconhecidas oficialmente pela Igreja e se viam em situação de abandono. Destacam-se as seguintes normativas:

- Estatuto da Comissão de Assuntos Reservados, 1º de outubro de 2020, in *Communicationes* 52, 2020, 344-345.

- Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: *Authenticum charismatis*, com o qual se modifica o cân. 579 do CIC, 1º de novembro de 2020, in *Communicationes* 52, 2020, 333-336.

- *Motu proprio Ab initio* com o qual se modifica os cânn. 435 §1 e 506 §1 CCEO, 21 de novembro de 2020, in *Communicationes* 52, 2020, 337-338.

i) Nono ano de Pontificado e normativa promulgada pelo Papa Francisco

Em 2021 o Papa Francisco permitiu que mulheres fossem instituídas como leitoras e acólitas. Também instituiu o ministério do catequista, regulou o uso da liturgia romana antes da reforma de 1970, promulgou o novo Livro VI do *CIC* que trata das sanções penais na Igreja, bem como a nova redação de *Sacramentorum sanctitatis tutela* (*SST*) que trata dos abusos de menores cometidos por clérigos. As normativas são:

- *Litteræ apostolicæ motu proprio datae: Spiritus Domini* sobre a modificação do cân. 230 §1 do *CIC* sobre o acesso de pessoas do sexo feminino ao ministério instituído de leitora e acólito, 10 de janeiro de 2021, in *Communicationes* 53, 2021, 66-67.

- *Litteræ apostolicæ motu proprio datae: Antiquum ministerium* pela qual se institui o ministério do catequista, 10 de maio de 2021.

- *Constitutio Apostolica Pascite Gregem Dei* que reforma o Livro VI do Código de Direito Canônico, 23 de maio de 2021.

- *Litteræ apostolicæ motu proprio datae: Traditionis Custodes* sobre o uso da liturgia romana anterior a reforma de 1970, 16 de julho de 2021.

- Rescrito “*Ex Audientia Ss.mi*” com o qual se promulga a nova redação da *Sacramentorum sanctitatis tutela*, 11 de outubro de 2021.

j) Décimo ano de Pontificado e normativa promulgada pelo Papa Francisco

No ano seguinte, em 2022, o Papa Francisco efetivou a reforma da Cúria Romana. Outra mudança significativa realizada se deu no cân 700 que estabelecia, anteriormente, a necessidade da confirmação prévia por parte da Santa Sé dos decretos de demissão de um religioso. Com a mudança operada por Papa Francisco,

não é mais necessária a prévia confirmação, mas permanece inalterado o direito de recorrer do decreto. Outras áreas e realidades também foram reguladas em 2022:

- Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: *Competentias Quasdam decernere* pela qual se modificam algumas normas do Código de direito canônico e do Código dos cânones das Igrejas orientais, 11 de fevereiro de 2022, in *L'Osservatore Romano*, CLXII [2022], n. 37, do dia 15 de fevereiro de 2022, 8.

- *Constitutio Apostolica Prædicare Evangelium* sobre a Cúria Romana e o seu serviço à Igreja no mundo, 19 de março de 2022.

- Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: *Recognitum librum VI* com a qual se modifica o cân. 695 §1 do Código de Direito Canônico, 26 de abril de 2022.

- Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: *Ad charisma tuendum* sobre a prelatura *Opus Dei*, 114 de julho de 2022.

- Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: Sobre as pessoas jurídicas instrumentais da Cúria Romana, 05 de dezembro de 2022.

Em 2023, Papa Francisco retoma a temática da gestão econômica e dos abusos sexuais e de poder. Também modifica a regra referente ao direito que um religioso ou religiosa tem de recorrer contra o decreto de expulsão do instituto. Ele ampliou de 10 para 30 dias, a partir da data da notificação do decreto de expulsão, o termine para interpor recurso diretamente ao Dicastério para a Vida Consagrada e Sociedade de Vida Apostólica. Enfim, Francisco regularizou a normativa penal oriental de forma semelhante a já realizada para a parte latina da Igreja. Destacam-se as seguintes normativas promulgadas até o dia 10 de abril de 2023:

- *Constitutio Apostolica In ecclesiarum communione* acerca do ordenamento do Vicariato de Roma, 06 de janeiro de 2023.

- Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: *O direito nativo* acerca do patrimônio da Sé Apostólica, 20 de fevereiro de 2023.

- Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: *Vos Estis Lux Mundi*, atualizada em 25 de março de 2023.

- Litteræ apostolicæ motu proprio datæ que modificou os termos de recurso de um membro demitido de um Instituto de Vida Consagrada (*ex can. 700, CIC; ex can. 501, § 2, CCEO*), 02 de abril de 2023.

- Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: *Vocare peccatores* sobre a Reforma do Direito Penal das Igrejas Orientais, 05 de abril de 2023.

Nota-se que a forma mais comum utilizada pelo Papa Francisco para legislar durante todos esses anos de pontificado foi a carta apostólica em forma de *motu proprio*¹⁶. Esse é um estilo de documento reconhecido por ser redigido pela própria iniciativa do pontífice. Também são promulgados diversos rescritos “*Ex Audientia Ss.mi*”, que são textos jurídicos apresentados ao Santo Padre, geralmente pelos prefeitos dos Dicastérios, para que tenham força de lei para a Igreja¹⁷. Enfim, uma terceira forma muito presente é a constituição apostólica. Essa é reservada para temas mais amplos e já consolidados. Muitas vezes promovem um conjunto de mudanças no Código de Direito Canônico (por exemplo, a constituição apostólica que promulgou o atual livro VI do *CIC*) ou regulam de forma específica um determinado tema (por exemplo: cúria romana, universidades e faculdade eclesiásticas).

Dez anos de pontificado e cultura de proteção contra abusos

Enfim, emerge da análise anteriormente feita que um tema que caracterizou a atividade legislativa do Papa Francisco foi a proteção contra abusos¹⁸, especialmente o abuso sexual contra menores de dezoito anos. Contudo,

¹⁶ Historicamente, o estilo *motu proprio* começou a ser utilizado pelo Papa Inocêncio VIII (1482-1492). “Il motu proprio assomiglia al breve. L’*intitulatio* si trova nella forma INNOCENTIUS PAPA VIII in apposito rigo sopra il testo. Questo poi comincia sempre con la formula *Motu proprio et ex certa scientia...*, senza indirizzo o saluto. La datazione corrisponde a quella dei brevi; tuttavia manca l’annuncio del sigillo, poiché il motu proprio di solito non viene sigillato. Il papa, sotto il testo, appone di suo pugno la formula: *Placet motu proprio, N.*, oppure *Placet et ita mandamus, N.* La sigla della firma è la stessa delle suppliche. Dal XVIII sec. in poi troviamo la sottoscrizione pontificia nella forma *Pius pp. IX*. A destra, sotto il testo, sottoscrive il segretario”. FRENZ, 2008, 36.

¹⁷ “Nel caso del *rescriptum*, invece, si deve parlare di scritto pontificio in senso lato, trattandosi, di norma, di una disposizione emanata, o di una decisione presa, non direttamente dal Papa, bensì da un ufficio della Santa Sede, nella maggior parte dei casi come risposta ad una domanda. Talvolta, comunque, anche i rescritti possono essere lo strumento di promulgazione di norme giuridiche, sebbene l’attuale diritto canonico li enumera fra gli atti amministrativi per singoli casi (cann. 59-75, *CIC*); essi possono, così, essere, secondo l’attuale diritto canonico, lo strumento per colmare le lacune normative (v. can. 19 *CIC*)”. ERDÖ, 2008, 141-142.

¹⁸ “La lucha contra los abusos está en el eje de este pontificado. Los avances realizados, insuficientes para una opinión pública internacional muy sensible hacia la pederastia clerical, son un

o pontífice não se limitou apenas ao abuso sexual¹⁹, uma vez que inseriu o abuso de poder e combateu toda e qualquer forma de clericalismo e abuso espiritual. Dispôs também normativas de transparência para a administração dos bens em vista de evitar abuso econômico, bem como incluiu a categoria de adulto vulnerável como vítima dos abusos sexuais. “La intensa y no siempre bien conocida actividad legislativa penal de estos primeros diez años del pontificado de Francisco lleva su marca personal”²⁰.

Em relação ao delito mais grave contra a moral e os bons costumes realizado por um clérigo contra um menor de dezoito anos, o Papa Francisco deu continuidade à normativa promulgada pelo Papa João Paulo II em 2001 e modificada pelo Papa Bento XVI no dia 21 de maio de 2010, atualizando-a no dia 11 de outubro de 2021. Essa normativa especial, chamada *Sacramentorum Sanctitatis Tutela* (SST), reserva ao Dicastério para a Doutrina da Fé a competência exclusiva nesses casos mais graves²¹. É nesse contexto que, em 2014, Papa Francisco criou um colégio dentro do dicastério para a Doutrina da Fé para examinar os recursos interpostos pelos clérigos que contestavam a decisão referente a esse delito específico.

Ciente que não basta agir somente na repreensão após a comissão do delito, mas que é necessário estabelecer uma cultura de proteção contra os abusos sexuais com menores Papa Francisco instituiu, em 2015, a Pontifícia comissão para a proteção dos menores. Nas palavras do Papa Francisco:

Dolorosi fatti hanno imposto un profondo esame di coscienza da parte della Chiesa e, insieme con la richiesta di perdono alle vittime e alla società per il male causato, hanno portato ad avviare con fermezza iniziative di vario

impulso para encarar con más decisión el proceso en ciernes [...] La crisis de los abusos en la Iglesia, lejos de estar resuelta, es un desafío para nuestra experiencia de fe y nuestra propuesta evangelizadora. Si ser cristiano es vivir el encuentro con Cristo-Víctima, el modo de afrontar la pederastia eclesial en el futuro será el termómetro de nuestra obediencia al Señor. También del servicio a un mundo de hermanos que ansían también ellos relaciones más sanas y seguras”.

FARNÓS, 2023, 32.

¹⁹ “El abuso sexual no afecta solamente a la dimensión sexual de una persona, sino a la identidad personal, porque el cuerpo es expresión de ésta. Tiene consecuencias físicas, psíquicas, emocionales y espirituales, incluso sociales, para quien sufre el abuso, sobre todo en los niños, que son particularmente vulnerables”. VALDEBBÁBANO, 2019, 111.

²⁰ FARNÓS, 2023, 31.

²¹ Canonicamente conhecido como: *delicta graviora contra sextum Decalogi preceptum cum minoribus* (cf. can. 1395 §2 CIC [1983]; can. 1398, §1, 1 CIC [2022]; art. 6 §1, 1º SST [2010; 2021]).

genere nell'intento di riparare il danno, fare giustizia e prevenire, con tutti i mezzi possibili, il ripetersi di episodi simili in futuro²².

Constatou-se ainda que, mesmo após todas as práticas que a Santa Sé adotou para tutelar os menores de idade dentro da Igreja, alguns ordinários continuam realizando erros, tais como: descredibilizar a vítima, minimizar a denúncia, não investigar, simplesmente transferir o clérigo. Essa prática errônea que continuou se repetindo na Igreja fez com que, em 2016, Francisco intervisse e promulgasse o *motu proprio Come una Madre Amorosa*, recordando que os bispos devem agir para proteger os menores. Caso não o façam, o bispo deverá pedir renúncia ou poderá ser removido do ofício eclesiástico desde que fique comprovada a grave falta de diligência.

Foi em 2019 que o Papa Francisco promulgou, *ad experimentum*, por um período de três anos, o *motu proprio Vos estis lux mundi (VELM)*. A nova lei se aplica tanto a clérigos quanto a membros de institutos religiosos e de sociedade de vida apostólica. É interessante perceber que resulta explícita a preocupação do Papa Francisco acerca dos abusos cometidos ao interno da vida consagrada, especialmente na vida consagrada feminina.

Na *VELM*, além de tipificar os sujeitos ativos que podem praticar os abusos, foi tutelado o adulto vulnerável como “ogni persona in stato d'infermità, di deficienza fisica o psichica, o di privazione della libertà personale che di fatto, anche occasionalmente, ne limiti la capacità di intendere o di volere o comunque di resistere all'offesa”²³. Essa definição de pessoa vulnerável prevê quatro possibilidades: estado de enfermidade, estado de deficiência física, estado de deficiência psíquica (mesmo que transitórias) e privação da liberdade pessoal (mesmo que ocasional). As três primeiras vulnerabilidades decorrem da incapacidade da vítima de entender e querer, enquanto, a quarta vulnerabilidade é externa e imposta pelo abusador que impede a vítima de opor resistência a ofensa. Porém, não é possível aplicar um automatismo entre vulnerabilidade e adulto vulnerável, já que a lei penal é sujeita a interpretação estreita (*ex cân. 18, CIC*).

²² FRANCISCUS PP., *Quirógrafo Minorum tutela actiosa*, que institui a Pontifícia Comissão para a proteção dos menores, 22 de março de 2014, in AAS 107 (2015), 562.

²³ Art. 1, §2, b, *VELM*.

Ao criar uma categoria de pessoa protegida pela legislação eclesiástica, Papa Francisco tutela situações de abusos cometido contra pessoas maiores de idade, mas que, sendo vulneráveis ou se encontrem em situação de vulnerabilidade diante de um clérigo, religioso ou religiosa, devem receber uma proteção especial da parte da Igreja. Essa inclusão é importante porque demonstra a atenção especial que o pontífice direciona às vítimas de abusos. No novo livro VI do *CIC*, promulgado em 2021, a expressão adotada passa a ser “quem o direito reconhece igual tutela” (ex cân. 1398, §1, 1, *CIC*). Busca-se assegurar tanto o adulto vulnerável já tutelado pela *VELM* quanto outras realidades subjetivas que precisem ser protegidas de forma especial.

O abuso de autoridade foi inserido como circunstância, tal qual como a violência ou ameaça, capaz de constranger uma pessoa a cometer o delito contra o sexto mandamento do decálogo (ex art. 1, §1, a, *VELM*). É importante precisar que:

L’abuso di potere può manifestarsi in varie forme, come ad esempio l’imposizione del proprio pensiero senza ammettere differenze di opinioni, la colpevolizzazione di coloro che non seguono il “pensiero unico”, l’elargizione di ricompense per coloro che si conformano al pensiero dell’autorità (incarichi, regali ecc) e, al contrario, somministrazione di castighi, spesso subdoli, per coloro che non lo appoggiano. Possono evidenziarsi anche mancanza di trasparenza nelle relazioni o ricatti affettivi, così come la formazione di un gruppo di seguaci fedeli che ammirano il leader e la mortificazione di coloro che non la pensano allo stesso modo, insieme alla presunzione di parlare in nome di Dio²⁴.

Outra novidade de *VELM*, que posteriormente será acolhida em outras normativas canônicas, é a obrigatoriedade da denúncia (ex art. 3 §§ 1-2, *VELM*). Papa Francisco determina que, a exceção de quem é dispensado de apresentar a denúncia por algum motivo especial, como por exemplo, o padre que soube do abuso em segredo de confissão, os clérigos e consagrados têm a obrigação de apresentar a denúncia ao ordinário caso tenham conhecimento de algum abuso. Tal obrigação também se aplica a qualquer pessoa que tenha tido essa informação ou tenha testemunhado um fato de abuso²⁵.

A denúncia deve ser feita tempestivamente, pois, muitas vezes, clérigos e religiosos sabem de situações de abusos, mas, silenciam com receio de represaria

²⁴ CASAS, 2022, 155-156.

²⁵ “Francisco, abriendo nuevas perspectivas en la persecución penal del abuso, sea cual sea su manifestación, muestra un proyecto que requerirá la complicidad de todos los bautizados”. FARNÓS, 2023, 31.

da parte do abusador ou mesmo do próprio bispo diocesano ou superior religioso. Portanto, as dioceses e equiparadas (*ex cân. 368, CIC*) devem possuir uma organização estável que viabilize o acolhimento e a investigação das denúncias apresentadas (*ex art. 2, VELM*).

Uma mudança significativa realizada pelo Papa Francisco ainda em 2019 refere-se ao segredo pontifício. Esse foi instituído mediante a Instrução *Secreta continere* do Papa São Paulo VI no dia 04 de fevereiro de 1974. A instrução tutela o segredo de algumas informações que, se fossem reveladas, poderiam impedir a edificação da Igreja, prejudicar o bem público ou ofender os direitos invioláveis dos indivíduos. O Papa São Paulo VI distingue três tipos de segredo que devem ser observados: o segredo do sacramento da penitência (que é absoluto e nunca pode ser dispensado); o segredo de função (que decorre em virtude de uma atribuição ou encargo específico) e, finalmente, o segredo pontifício (que o Romano Pontífice pode impor em determinadas matérias)²⁶.

O Papa São João Paulo II, em 2001, ao promulgar a normativa que trata dos delitos mais graves de abusos sexuais de clérigos com menores de dezoito anos estabeleceu o segredo pontifício a todos os casos submetidos ao julgamento da, então, Congregação para a Doutrina da Fé. Dessa forma, ampliou a área de cobertura já reservada para denúncias extrajudiciais previstas na Instrução do Papa São Paulo VI de 1974. Em 2010, o Papa Bento XVI, ao reformar a SST manteve o segredo pontifício (art. 30 §1, SST [2010]).

No dia 06 de dezembro de 2019, o Papa Francisco retira a obrigação do segredo pontifício das denúncias, julgamentos e decisões relativas aos delitos de abusos sexuais cometidos contra menores, pessoas que habitualmente não tem uso de razão e adultos vulneráveis²⁷. Além disso, estabelece que o segredo pontifício não deve ser observado quando esses delitos tiverem sido cometidos em conjunto

²⁶ Nas palavras do Papa São Paulo VI: “Merito igitur iis, qui Populi Dei servitio destinantur, quaedam secreto tegenda concreduntur, ea scilicet, quae revelata aut suo non tempore modove revelata, Ecclesiae aedificationi obsunt vel publicum bonum pessumdant vel” denique privatorum et communitatum inviolabilia iura offendunt (cf. Instr. *Communio et progressio*, 121). Haec omnia conscientiam semper obligant, et imprimis secretum ob Paenitentiae sacramenti disciplinam severe servandum, ac deinde secretum officii, vel secretum commissum, quod dicitur, praeter secretum pontificium, de quo in hac Instructione est sermo. Etenim patet, cum in publica re versemur, quae totius communitatis bonum tangit, non a quovis privato, iuxta propriae conscientiae dictamen, sed ab eo, qui curam communitatis legitime habet, statuendum esse quando vel qua ratione et gravitate huiusmodi secretum imponendum sit”. PAULUS PP. VI, *Rescriptum ex audientia instructio secreta continere* sobre o segredo pontifício, 04 de fevereiro de 1974, AAS, LXVI (1974), 89.

²⁷ Delitos estabelecidos no art. 1, *VELM* e no art. 6, *SST*.

com outros delitos. Portanto, não estão mais sujeitos a penalidade prevista para o delito de violação do segredo pontifício estabelecido no can. 1371, *CIC*.

Ainda no mesmo ano, o Papa Francisco alterou as normas da *SST*. Uma mudança significativa foi atribuir ao Dicastério para a Doutrina da Fé a competência para tratar dos delitos cometidos por clérigos que adquirem, conservam ou divulgam imagens pornográficas para fins libidinosos de menores de 18 anos. É importante ressaltar que o delito de pornografia infantil foi inserido na *SST* na reforma feita pelo Papa Bento XVI em 2010. Ou seja, de 2010 até 01 de junho de 2019, com a entrada em vigor de *VELM*, comete esse delito o clérigo que adquire, conserva ou divulga imagens pornográficas para fins libidinosos de menores de 14 anos de idade. A partir do dia 01 de junho de 2019 a idade deixou de ser 14 anos e passa a ser de 18 anos. Porém, a competência para tratar desse delito cometido por um clérigo não era do Dicastério para a Doutrina da Fé. Foi somente a parte da reforma feita pelo Papa Francisco, no dia 03 de dezembro de 2019, que estabeleceu a competência da Doutrina da Fé para os delitos de pornografia com menores de dezoito anos. Essa normativa entrou em vigor no dia 01 de janeiro de 2020.

O presente percurso cronológico ajuda a compreender as modificações em matéria de abusos inseridas no novo livro VI do *CIC* promulgado pelo Papa Francisco em 2021. O novo cânone 1398, estabelecido no título que trata dos delitos contra a vida, a dignidade e a liberdade do homem, inclui, além dos sujeitos ativos já estabelecidos na *VELM* (clérigos, membros de instituto de vida consagrada e sociedade apostólicas), a possibilidade que esse delito seja cometido por qualquer fiel que goza de dignidade ou exerça encargo ou função na Igreja. Também consolida a idade de 18 anos para qualquer delito sexual contra menores e adota uma expressão genérica para outras possíveis categorias de pessoas que necessitem de tutela especial como os adultos vulneráveis individualizados pelo Papa Francisco em 2019.

No dia 11 de outubro de 2021 foi promulgada a nova redação do *SST* que agrupa as últimas modificações e ajustes promovidos pelo novo livro de direito penal do *CIC*.

No dia 25 de março de 2023 foi promulgada a nova *Vos Estis Lux Mundi*, não mais *ad experimentum*, como tinha sido promulgada em 2019, mas em caráter

definitivo. Merece especial atenção quatro pontos que foram inseridos no novo *VELM* [2023]:

- Primeiro, o *motu próprio* passa a ser aplicado também aos moderadores das associações internacionais reconhecidas ou eretas pela Santa Sé (ex art. 1, §1, *VELM*);
- Segundo, equipara aos menores as pessoas que habitualmente têm uso imperfeito de razão como sujeito passivo do delito (ex art. 1, §1, a, *VELM*) em conformidade com a normativa canônica prevista em *SST* e no novo livro VI do *CIC*;
- Terceiro, estabelece que todas as dioceses devem constituir um organismo ou ofício facilmente acessível capaz de receber as denúncias (ex art. 2, §1, *VELM*);
- Quarto, individualiza a reponsabilidade particular dos leigos que exercem ofício ou ministério na Igreja e que devem apresentar denúncia caso tenham conhecimento de algum abuso (ex art. 3, §2, *VELM*).

Ainda em 2023 o Papa Francisco promulgou a reforma do direito penal das Igrejas Orientais. Portanto, constata-se que a legislação canônica promulgada pelo Papa Francisco nos últimos dez anos é

un proceso abierto. Desinstalados de cómodas y falsas seguridades, particularmente de aquellos mecanismos legalistas que son, de hecho, un *escamotage* a la verdadera justicia, difícilmente la Iglesia de las próximas décadas podrá continuar banalizando las relaciones asimétricas de poder tóxicas [...] la voluntad inequívoca de Francisco de resolver, de una vez por todas, la tragedia de los abusos sexuales a menores por parte de clérigos. Pero además, de modo muy ambicioso, ha instado a toda la Iglesia a ser en los próximos años un lugar de relaciones sanas y seguras para los fieles más vulnerables²⁸.

Considerações Finais

Como bispo de Roma e pastor supremo de toda a Igreja, Papa Francisco promoveu diversas reformas jurídicas ao longo dos dez primeiros anos do seu pontificado. Modificou a estrutura da cúria romana, do direito penal, da questão econômica e administrativa, do processo de nulidade matrimonial etc. Foi movido

²⁸ FARNÓS, 2023, 31.

pelo estilo sinodal de governo e adotou o critério pastoral que deve caracterizar o direito canônico. Ao descentralizar e aplicar a subsidiariedade para com os ordinários locais, superiores maiores e Conferências Episcopais, o Papa Francisco fomentou a corresponsabilidade em todos os níveis eclesiais.

Destaque especial, entre as normativas promulgadas pelo Papa Francisco, foi a temática dos abusos que provocam grandes danos às vítimas, à Igreja e à Sociedade. Durante seu pontificado, efetivou-se uma cultura de proteção e responsabilização: proteger a vítima e responsabilizar o delinquente. Também reconheceu o direito de tutela especial ao adulto vulnerável, adotou o princípio do supremo interesse do menor, especificou a competência dos superiores, tratou da vida consagrada e criou a Pontifícia Comissão para a proteção dos menores. Nota-se que Papa Francisco tem procurado tornar a Igreja um lugar de relações saudáveis para que todos os fiéis sejam respeitados na sua dignidade e possam viver em conformidade com o Evangelho.

A década do pontificado do Papa Francisco foi marcada por intensa produção legislativa. É notório que, no início desse novo milênio, o pontífice convocou toda a Igreja para assumir uma postura ativa na tutela contra toda e qualquer forma de abuso. Ele não teve medo de arriscar ao promulgar normas com conceitos amplos e abertos, pois o objetivo era promover a cultura do cuidado para com o outro ao interno da Igreja. Portanto, o zelo pastoral do Romano Pontífice é profético, inclusive quanto inova ao tratar dos delitos e abusos econômicos. Esse tema, muito possivelmente, poderá se tornar matéria de grande pesar para a Igreja, caso não se assuma com responsabilidade evangélica a gestão e a administração patrimonial.

Referências

Bartolucci M., L'offerta della vita nelle cause dei santi, in *Le Cause dei Santi sussidio per lo Studium*, LEV, Città del Vaticano, 2018, 91-96.

Casas M.R.G., Le crepe he stanno minando l'edificio. Possibili risposte formative per sviluppare un nuovo modo di essere Chiesa, in *Per una cultura della cura e della protezione*. Nuove sfide per la vita consacrata, Milano, Paoline, 2022, 141-182.

Concilium Œcumenicum Vaticanum II, *Decretum de pastorali Episcoporum munere in Ecclesia: Christus Dominus*, in AAS, LVIII (1966), 673-701.

Erdö P., *Storia delle fonti del diritto canonico*, Macianum Press, Venezia, 2008.

Farnós J. B., *Claves de la lucha de Francisco contra los abusos tras 10 años de pontificado*, Revista Pliego Vida Nueva, Madrid, n. 3.308, 2023, 22-32.

Franciscus PP., *Bênção apostólica “urbi et orbi”, primeira saudação do Papa Francisco*, 13 de março de 2013. disponível em URL: <https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2013/march/documents/papa-francesco_20130313_benedizione-urbi-et-orbi.html (na data 10/02/2023).

Franciscus PP., *Quirógrafo Minorum tutela actiosa, que institui a Pontificia Comissão para a proteção dos menores*, 22 de março de 2014, in AAS 107 (2015), 562-567.

Franciscus PP., *Litteræ apostolicæ de lubilæo extraordinario misericordiæ concludendo: Misericordia et Misera*, 20 de novembro de 2016, in AAS 108 (2016), 1311-1327.

Franciscus PP., *Litteræ apostolicæ motu proprio datæ: Competentias Quasdam decernere*, 11 de fevereiro de 2022, in L'Osservatore Romano, CLXII [2022], n. 37, do dia 15 de fevereiro de 2022, 8.

Frenz T., *I documenti pontifici nel medioevo e nell'età moderna*, Scuola Vaticana di Paleografia, Diplomatica e Archivistica, Città del Vaticano, 2008.

Paulus PP. VI, *Littera apostolica Motu Proprio data: Apostolica sollicitudo*, in AAS, LVII (1965), 775-780.

Paulus PP. VI, *Rescriptum ex audientia instructio secreta continere sobre o segredo pontifício*, 04 de fevereiro de 1974, AAS, LXVI (1974), 89-92.

Read G., *Praedicate Evangelium: the Roman Curia and its service to the Church in the world. The Cannon Law Society of Great Britain and Ireland*, London, vol. 203, 2023, 12-27.

Santos I. -Silva R. G., *As mudanças que o Papa Francisco realizou no direito canônico*, Revista Jurídica Luso-Brasileira (RJLB), Lisboa, Ano 5, 2019, n. 4, 1011-1041.

Valdebbábano J. F., *La iglesia ante los abusos sexuales de menores, Commentarium pro religiosis et missionariis*, Madrid, vol. 100, ano 2019, 91-138.

Valdrini P., *Comunità, persone, governo. Lezioni sui libri I e II del CIC 1983*, LUP, Città del Vaticano, 2013.

Trabalho submetido em 17/04/2023.

Aceito em 03/06/2023

José Carlos Linhares Pontes Júnior

Instituto Superior de Direito Canônico de Santa Catarina

Procurador Geral da Congregação do Santíssimo Redentor, é doutor “*In Utroque Iure*” pela Pontifícia Universidade Lateranense de Roma e docente do programa de pós-graduação do Instituto Superior de direito canônico de Santa Catarina.